

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município de Patrocínio-MG, nas zonas rurais e urbanas, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em veículos do tipo micro-ônibus e vans, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O(s) serviço(s) a serem contratados foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço do transporte escolar é essencial e continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Especificações do serviço

ITEM	DESCRÍÇÃO DA LINHA	TIPO DE VEÍCULO	UND	KM GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
13	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA LMR 14. CHAPADAO DE FERRO TAQUARA/ PTC - **COLETA, 11,00 HRS SAINDO DA FAZ. TAQUARA, PASSANDO PELAS PROPRIEDADES, FAZ. ESMERIL, FAZ. PONTE VELHA, FAZ. VEREDAS-ESMERIL, FAZ. ESMERIL, FAZ. GALU IPTC_2697, SEGUO PARA O PERÍMETRO URBANO PELO O ACESSO DO BAIRRO SERRA NEGRA, SEGUINDO PARA AS ESCOLAS, E. M. PROFº CÉLIA LEMOS, E. E. NELY AMARAL, E. M. DONA MULATA, E. M. MARIANA TAVARES, E. E. DOM LUSTOSA. **DEVOLUÇÃO, 17,25 HRS SAINDO DA E. E. DOM LUSTOSA, SEGUINDO O MESMO TRAJETO NO SENTINDO INVERSO. (CÓDIGO ITEM: 060500945902761)	MICRO-ÔNIBUS	KM	17.160	R\$ 10,59	R\$ 181.724,40
92	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA V 32. BOA VISTA INTERNA. - **COLETA, 05,30 HRS SAINDO DA FAZ. SEBASTIÃO CAMILA IPTC_0363, PASASANDO PELAS FAZENDAS, FAZ. BOA VISTA IPTC_4210, FAZ. BOA VISTA IIPTC_1822 ATÉ A ESCOLA DONA COTINHA COMUNIDADE BOA VISTA. **DEVOLUÇÃO/COLETA, 11,25 HRS RETORNO DOS ALUNOS DA MANHÃ, E COLETA DOS ALUNOS DA TARDE PASSANDO PELAS FAZENDAS, FAZ. BOA VISTA IPTC3002, FAZ. BOA VISTA IPTC_1007, FAZENDA BOA VISTAZ IPTC_1823, FAZ. BOA VISTA IPTC_1806 ATÉ A ESCOLA COTINHA. **DEVOLUÇÃO, 17,25 HRS MESMO PERCURSO DO DEVOLVENDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE. (CÓDIGO ITEM: 060500945902890)	VAM	KM	25.300	R\$ 7,58	R\$ 191.774,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 373.498,40</b>

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



4.2. Na forma da Lei Municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 e do Decreto 4.490 de 09 de Janeiro de 2025 que “Regulamentam o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG”, e dá outras providencias e pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023 que “altera o artigo 13 da Lei nº 5.002 de 12 de abril de 2018:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da lei nº 5.002/2018 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“Art. 13. Os veículos com capacidade superior a vinte lugares (ônibus) serão admitidos, contando, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação, enquanto os veículos com capacidade para até vinte lugares (micro ônibus e outros similares) serão admitidos contando, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.”*

*Parágrafo Único: Por medida de segurança, a qualquer tempo, a Administração Pública poderá retirar de circulação o veículo reprovado nas vistorias, mesmo que conte o tempo de fabricação permitido nesta lei.”*

4.3. Ressaltamos que, conforme regulamentação descrita no item 4.2., os veículos que estiverem aptos e admitidos nesta prestação de serviço de transporte escolar, ao completarem o prazo máximo de fabricação deverão ser substituídos por outros que estejam conforme a exigência da legislação vigente.

4.3.1. Os novos veículos deverão ter a documentação apresentada ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, com vistoria, autorização de tráfego expedida pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte e todos os procedimentos necessários para que possam continuar a prestação do serviço.

E de tal Termo de Referência, que visa delimitar as condições mínimas de adequação dos serviços:

4.4. O transporte escolar será executado nas zonas urbana e rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em veículos do tipo micro-ônibus e van.

a) Os veículos considerados como MICRO-ÔNIBUS deverão ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria através de laudo de vistoria emitido por empresa ITL (Instituição Técnica Licenciada, credenciada na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN), bem como vistoria de adequação ao layout previsto no GABARITO DE PADRONIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS constante como anexo a este Termo de Referência realizado pela Secretaria de Segurança Trânsito e Transportes. INFORMAÇÃO 

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



**IMPORTANTE: OS VEÍCULOS DEVERÃO CONTER SOMENTE UMA PORTA PARA ENTRADA E SAÍDA DE PASSAGEIROS.**

b) Os veículos considerados como VAN deverão ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria através de laudo de vistoria emitido por empresa ITL (Instituição Técnica Licenciada, credenciada na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN), bem como vistoria de adequação ao layout previsto no GABARITO DE PADRONIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS constante como anexo a este Termo de Referência realizado pela Secretaria de Segurança Trânsito e Transportes. **INFORMAÇÃO IMPORTANTE: OS VEÍCULOS DEVERÃO CONTER SOMENTE UMA PORTA PARA ENTRADA E SAÍDA DE PASSAGEIROS.**

4.5. A participação de pessoa jurídica com objeto social compatível, nesse processo licitatório, poderá apresentar proposta para até 02 (duas) linhas, por licitante, independentemente de a proposta referir-se para linha van ou micro-ônibus. O processo será para lote de linhas que atenderá a demanda do transporte escolar em 2026 e outros lotes poderão ser criados para atender a novas demandas e linhas que poderão surgir.

4.6. Os veículos que prestarão os serviços de transporte de estudantes destacando-se que os veículos deverão atender os requisitos da lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 e do Decreto 4.490 de 09 de Janeiro de 2025, que “Regulamentam o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências”, e pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023 e da Portaria DETRAN/MG nº 1498, de 21 de agosto de 2019.

4.7. A quilometragem global aqui prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou decréscimo, bem como a alteração ou extinção das linhas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e a necessidade da Administração.

4.8. Caberá à Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Transporte Escolar a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

4.9. Os serviços serão executados através de veículos em perfeito estado de uso e conservação, disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Coordenação de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horário e locais previamente estabelecidos, podendo haver alterações

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



dos mesmos, desde que haja necessidade e/ou de comum acordo.

4.10. Os veículos deverão estar prontos para os serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que sejam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

4.11. Os veículos deverão manter disponível para fiscalização a autorização legal para o objeto solicitado, expedida pelo DETRAN através de laudo de vistoria emitido por empresa ITL (Instituição Técnica Licenciada, credenciada na forma da Resolução nº 632/2016 do CONTRAN) e autorização de tráfego expedida pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte, em função de vistorias de fiscalização periódicas de conformidade com cada um desses órgãos, apresentando perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações exigidas e estar com documentação regular.

4.11.1. A vistoria dos veículos deve ser realizada a cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente.

4.12. O Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), será emitido pelos seguintes profissionais, conforme Resolução CONFEA nº 458/01 e Lei nº 5.194/66:

- I – Engenheiro Mecânico;
- II – Engenheiro de Automóveis;
- III – Tecnólogo em Mecânica, entre outros previstos.

4.13. Os interessados em realizar inspeções devem se credenciar junto à SESTRAN, comprovando:

- I – Regularidade jurídica e fiscal;
- II – Infraestrutura adequada para as inspeções;
- III – Cobertura das operações por seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- IV - As normas para credenciamentos serão regulamentadas por portaria do departamento de Transito da Secretaria de Segurança, Transito e Transportes.

4.14. O Laudo de Inspeção Veicular, a autorização de tráfego emita pela SESTRAN, todos os documentos solicitados da empresa e do veículo deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato e são obrigatórios para esse fim.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



4.15. Os veículos deverão rodar com identificação visual em sua parte externa a ser fornecida pela Contratada, e deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), portando obrigatoriamente crachá de identificação.

4.16. Nos termos do art. 16 da lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 que “Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG” O Município poderá requerer a utilização de espaços internos e externos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

4.17. O Município de Patrocínio-MG fica autorizado a implementar aparelhos de rastreamento nos veículos para fiscalização e monitoramento (este serviço será custeado pelo Município), bem como do uso de tacógrafos nos termos do CTB (custeado pela contratada).

4.18. Fica vedado a Contratada a utilização para fins particulares ou para fins de comercialização de qualquer espaço interno e externo dos veículos prestadores de serviços nos termos deste Edital.

4.19. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.
- b) Documentos dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior, idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Comprovante de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo DETRAN.

4.20. Os veículos deverão estar licenciados no Município de Patrocínio-MG, na assinatura do contrato.

4.21. Deverá ter monitora para acompanhamento dos alunos nos veículos de todas as linhas e em todos os horários da rota.

4.22. Deverá ser apresentado o comprovante de seguro APP (Acidentes, pessoas e passageiros).

4.23. A Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



prejuízos causados a terceiros.

4.24. Ao observar quaisquer irregularidades com os veículos e com a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Educação solicitará a SESTRAN que faça vistorias nos veículos para acompanhamento do serviço, e, caso não esteja de acordo, poderá, exigir a troca de veículos, motoristas ou monitores que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, podendo exigir que os veículos sejam substituídos por veículos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc, ou pessoas mais bem qualificadas.

4.25. Em anexo a este TERMO DE REFERÊNCIA, consta o Gabarito de Padronização da Frota de Veículos que deverão compor os veículos micro-ônibus e vans que prestarão os serviços de transporte dos estudantes, nos termos desta licitação.

## 5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 5.1. Das obrigações da Contratada

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

5.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

5.1.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

5.1.4. Deverá o contratado, nos casos em que o veículo apresente defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço, substituí-lo por outro **imediatamente**, informando a Coordenação de Transporte Escolar. Providenciar o imediato transporte dos estudantes, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

5.1.1. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas.

5.1.6. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



5.1.7. Percorrer as rotas estabelecidas e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

5.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

5.1.9. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da Contratada.

5.1.10. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

5.1.11.. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.12. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante.

5.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14.. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar.

5.1.15. Os veículos deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



5.1.16. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.17. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

5.1.18. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria.

5.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

5.1.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar a Coordenação do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

5.1.21. A pessoa física ou jurídica prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

5.1.22. A pessoa física ou jurídica prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, tacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.23. Em caso de avarias, o prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 (quatro) dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar ao Setor de Transporte Escolar no mesmo dia que for detectado o defeito.

5.1.24. Permitir a instalação de dispositivos e sistemas de rastreamento veicular e câmeras para captação de imagens no veículo utilizado para o transporte escolar deste município.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



5.1.25.. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona.

5.1.26. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.27. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

5.1.28. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.

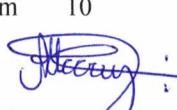
5.1.29. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de substituição de motorista, pela própria empresa, a contratada obriga-se a informar e remeter à Coordenação de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes ao novo motorista contratado.

5.1.30. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.1.31. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Coordenação de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes.

5.1.32. Durante a execução dos serviços, os condutores e monitores deverão apresentar-se portando seu crachá de identificação.

5.1.33. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, e responderá integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação



# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.1.34. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN e do DETRAN/MG, atestando o atendimento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.1.35. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/MG e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar.

5.1.36. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança.

5.1.37. A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

5.1.38. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

5.1.39. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado e autorizado.

5.1.40. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, entretanto assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



5.1.41. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

5.1.42. A contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre quesolicitado pela contratante.

5.1.43. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo da contratada a responsabilidade exclusiva pelo estrito cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5.1.44. Além das regras aqui estabelecidas os contratados deverão atender a todas as regras dispostas na legislação federal, estadual e na lei municipal nº 5.002 de 12 de abril de 2018 e Decreto nº 4.490 de 09 de Janeiro de 2025, que “Regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Patrocínio-MG, e dá outras providências” e pela Lei nº 5.662 de 06 de dezembro de 2023.

5.1.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.46. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



5.1.47. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

5.1.48. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.1.49. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

### **5.2. Das obrigações do Contratante**

5.2.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada.

5.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.2.3. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

5.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

5.2.5. Emitir notificação sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da contratada que fornecerá o serviço, informando quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos.

5.2.6. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



- 5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.8. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
- 5.2.9. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 5.2.10. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- 5.2.11. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.
- 5.2.12. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.14. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5.3. Subcontratação

- 5.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 5.3.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como: subcontratar o objeto, tudo nos termos do artigo 9º, inciso XVII, conforme Decreto Municipal Nº 4.553 de 21 de março de 2025.



#### **5.4. Da participação de consórcios:**

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. Condições de execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: os serviços envolvendo o transporte dos alunos da rede pública deverão obedecer ao roteiro de descrição de cada linha, com horário inicial e previsão final, conforme descrito no Item 4 do Termo de Referência.

6.1.1.1. Início da execução do objeto: os serviços deverão ser executados após a assinatura do contrato e homologação do procedimento licitatório, com data a ser definida pela Coordenação do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Tal prestação de serviço é contínua, apesar de termos como base o calendário escolar, o serviço também pode se fazer necessário em sábados, domingos, feriados, contra turno escolar, entre outros.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Todas as informações sobre a rotina do serviço serão informadas pela Coordenação do Transporte Escolar ao responsável pela empresa prestadora, incluindo a periodicidade, horários de início e término em dias letivos e também conforme a necessidade em outros momentos.
- A relação dos alunos que serão atendidos naquela rota também será informada pelo setor de Coordenação.

#### **6.2. Local e horário da prestação do serviço**

6.2.1. Os serviços serão prestados na zona urbana e rural do município de Patrocínio/MG, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. Cada linha está relacionada a uma região, que está informada e especificada na descrição do item.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



### 6.3. Condições de Entrega do Serviço

6.3.1. O serviço será recebido juntamente com os relatórios de frequência até o dia 05 de cada mês, onde serão verificados a conformidade. Todos os relatórios deverão ser assinados pelos diretores das escolas onde ocorre a prestação do serviço, que será disponibilizada pela Coordenação do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

## 7. EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO

- a) Apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo (CRV) no nome da empresa ou de sócio-proprietário e/ou contrato particular de compra e venda com firmas reconhecidas compatível com o exigido;
- b) Declaração de que possui veículos aptos a garantir a substituição imediata, se necessário.
- c) Apresentar também, para a assinatura do contrato:
  - Laudo de Inspeção Veicular emitido por empresas credenciadas a SESTRAN;
  - Autorização de tráfego emitido pra Secretaria de Segurança Trânsito e Transporte do município;

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº4.315, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. O serviço será recebido juntamente com os relatórios de frequência até o dia 05 de cada mês, onde serão verificados a conformidade. Todos os relatórios deverão ser assinados pelos diretores das escolas onde ocorre a prestação do serviço, que será disponibilizada pela Coordenação do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

9.1.1.1. Após o recebimento dos relatórios, verificada a conformidade e o fechamento da quilometragem final referente ao percorrido no mês anterior, será realizada a nota de empenho para posterior emissão da nota fiscal.

9.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos relatórios de frequência e quilometragem pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



9.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### 9.2. Prazo de faturamento/pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistado pela Coordenação de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de PATROCÍNIO-MG, para empenho, liquidação e pagamento correspondente.

9.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### 9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



9.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

9.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### 10.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para fins de assinatura do contrato:

#### 10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



10.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### 10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Apresentar cópia autenticada do Certificado de propriedade de veículo e/ou contrato particular de compra e venda com firmas reconhecidas compatível com o exigido, ou;

10.5.2. **DECLARAÇÃO de que DISPONIBILIZARÁ O VEÍCULO para vistoria na assinatura do contrato**, destinado ao atendimento do objeto licitado, também compatível com as exigências solicitadas, sendo que a assinatura do contrato se dará NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (cinco) DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO e declaração de que possui veículos aptos a garantir a substituição imediata, se necessário.

### 10.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

10.6.1. A proposta de preços deverá conter:

10.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

10.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

10.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

10.6.1.4. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário e total;

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



8.6.1.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

10.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Advertência;

11.2. Multa que pode variar entre 05% até 30%;

11.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão analisadas:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Outras Considerações:

11.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



11.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

11.6.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

11.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato a contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

11.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 373.498,40 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no Item.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.57.001500

02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.57.001571

02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.57.001540

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.57.001550

02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.57.001553

02.01.06.02.12.361.0002.00.2100.3.3.90.39.57.001542

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Educação

**15. INTEGRAM O PRESENTE TERMO O(S) SEGUINTE(S) ANEXO(S):**

- a) Anexo I: Gabarito de Padronização dos Veículos.
- b) Anexo II: Planilha de Composição de Custos.

Patrocínio, 18 de novembro de 2025.

Fabiana Souza Gonçalves Silva

Equipe de Planejamento

Alexandre Vitor Castro da Cruz

Secretário Municipal de Educação



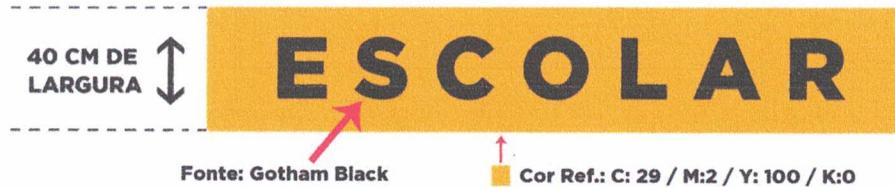
Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais

**GABARITO DE PADRONIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS**

Os veículos –Van e Micro-ônibus– que prestarão serviços de transporte escolar, nos termos dessa licitação, deverão seguir a seguinte padronização:

**1. Portaria DETRAN nº 1498 de 21/08/2019:** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com o dístico ESCOLAR, em preto, com largura de 20 a 30 centímetros, sendo que, caso o veículo seja pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

**Exemplo**



**2. Decreto Municipal nº 4.490 de 09/01/2025:** Art. 4º Para veículos de Transporte Escolar Urbano e Rural (incisos V e VI do art. 2º), além dos requisitos gerais, devem ser observados: I – Registro como veículo de passageiros, com a indicação “Transporte Escolar” no CRLV; II – Faixa horizontal na cor amarela, de 40 cm de largura, com o dístico "ESCOLAR" em preto, nas laterais e traseira do veículo; III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; IV – Lanternas superiores com luz branca (dianteira) e vermelha (traseira); V – Cintos de segurança para todos os passageiros; VI – Limitadores nos vidros corrediços, com abertura máxima de 10 cm; VII – Dispositivos para quebra de vidros em caso de emergência; VIII – Equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN; IX – Aprovação em inspeção veicular, conforme artigo 136, inciso II, do CTB. Parágrafo Único – A faixa amarela pode ser substituída por adesivo, vedado o uso de dispositivos magnéticos ou removíveis.

1



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**3. Padronização do município:** Todos os veículos, na cor branco sólido, com inserção do logotipo do município com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO” abaixo da faixa “ESCOLAR”, nas duas laterais do veículo, dispostos próximo a porta de acesso ao veículo, conforme o exemplo a seguir:



### 4. Exemplo de aplicação nos veículos

#### 4.1 Padronização Van





Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais

#### 4.2 Padronização Micro-ônibus



#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

- 1 – os veículos deverão conter somente uma porta para entrada e saída de passageiros.
- 2 – os contratados terão 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, para adaptação de fechamento de porta, caso o veículo possua mais de uma.

A blue ink signature of the Mayor of Patrocínio, which appears to read "J. Henrique".

A blue ink signature of the Director of Education, which appears to read "J. Henrique".